



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 16/97

"Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências administrativas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I e 37, IX, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e ele SANCIONA E -
PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para atender em regime de urgência e de extremo excepcional interesse público, nos setores de Saúde, Transporte e de Eventos, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente por excepcional interesse público, pelo prazo de 06(seis) meses, as seguintes funções:

a) 01(um) médico, para atendimento exclusivo aos domingos, das 07:00 às 24:00 horas, com salário de R\$-800,00 (oitocentos reais) mensais;

b) 01(um) Operador de Patrol, para atendimento emergencial das estradas de rodagens do Município, com referência salarial 32, no valor de R\$-354,48(trezendos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

c) 01(um) Instrutor de Fanfarras, para atendimento emergencial no setor de eventos, com referência salarial 26 no valor de R\$-276,19(duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) mensais.



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

-2-

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes dos salários dos contratados neste artigo, observarão os mesmos índices dos demais Servidores do Município.

ARTIGO 2º - O regime jurídico dos contratados é o previsto na C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de fevereiro de 1.997, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 19 de FEVEREIRO DE 1.997.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

